



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 811/2012**

**Cria Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Vila Pavão e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** Fica criada na Estrutura Organizacional, Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, prevista na Lei nº 688/2010, a função gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, símbolo FG-3

**Art 2º** A gratificação será equivalente a quantia de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

**Parágrafo único** A gratificação exclui o pagamento de horas extraordinárias

**Art 3º** A Comissão Permanente de Licitação – CPL será composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais deverão preferencialmente pertencer ao quadro de servidores efetivos e/ou em estágio probatório do Poder Legislativo

**§ 1º** A nomeação se fará através de Portaria

**§ 2º** Na hipótese de ausência de servidor efetivo ou em estágio probatório, poderá ser nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, até 02 (dois) membros que estejam no exercício de cargo comissionado

**§ 3º** Os ocupantes de cargo em comissão não poderão em hipótese alguma cumular o cargo comissionado e a Função Gratificada de que trata esta Lei

**Art 4º** O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, cumprirão rigorosamente o previsto na Lei nº 8 666/1993, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal

**Art 5º** Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, somente ocorrerão estando presentes, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 6º** Constatada a ausência do servidor quando necessária a sua presença em data e horário designados, esta constará da ata do certame licitatório

**§ 1º** Serão aceitos os atestados médicos até 24 horas após a ocorrência da falta, que serão submetidos posteriormente a análise da Presidência do Poder Legislativo

**§ 2º** A cada ano, será permitida a apresentação de no máximo 03 (três) atestados médicos por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Art 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de abril de 2012

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal